

NOTA TÉCNICA 2532**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO****SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr.Vitor Luís De Almeida**PROCESSO Nº.:** 50189298620218130433**CÂMARA/VARA:** JESP - Unidade Jurisdicional Única - 3º JD**COMARCA:** Montes Claros**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:****REQUERENTE:**JPVN**IDADE:** anos**PEDIDO DA AÇÃO:** Vitrectomia via pars plana**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H330**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** descolamento de retina (H33.00) e hemorragia vítrea**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG- 41420**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2021.0002532**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização, no prazo de 05 (cinco) dias

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana posterior para tratamento de descolamento de retina e/ou hemorragia vítrea. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Os procedimentos são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana.

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.

IV – CONCLUSÃO

- No caso em tela não ficou comprovado a necessidade de cirurgia para tratamento de descolamento de retina uma vez que nos exames anexados podemos observar “...Processo inflamatório e/ou hemorrágico sem tração da retina...retina aplicada”. (que significada retina colada). O laudo data de 13/07/2021 e o processo pode ter evoluído e a retina descolado. Pelo laudo apresentado não ficou demonstrado descolamento de retina.
- Existe indicação de vitrectomia para tratamento de hemorragia vítrea o que também não ficou comprovado, o laudo apresentado não define se trata-se de processo inflamatório ou hemorragia
- Os procedimentos solicitados estão bem indicados para o tratamento de descolamento de retina e/ou hemorragia vítrea. Caso se confirme descolamento de retina ou hemorragia vítrea os procedimentos estariam bem indicados
- Os procedimentos são cobertos pelo SUS

- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo;
- Nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

- Portal CNJ
- Portal

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 12/11/2021

NATS JUS TJMG